

ÍNDICE

Capítulo I	7
Natureza e Competências da Assembleia	7
Artigo 1.ºA	7
Objeto	7
Artigo 1.º Natureza.....	7
Artigo 2.º Competências de funcionamento da Assembleia Municipal	7
Artigo 3.º.....	7
Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal	7
Capítulo II	9
Da Assembleia	9
Secção I	9
Instalação	9
Artigo 4º.....	9
Convocação para o acto de instalação dos órgãos.....	9
Artigo 5º.....	10
Instalação.....	10
Artigo 6º.....	10
Primeira reunião.....	10
Secção II	10
Composição, Eleição e Competências da Mesa	10
Artigo 7.º.....	10
Composição da Mesa	10
Artigo 8.º.....	10
Eleição da Mesa	10
Artigo 9.º.....	10
Competências da Mesa	10
Artigo 10.º.....	11
Competência do Presidente da Assembleia	11
Artigo 11.º.....	12
Competência dos Secretários.....	12
Capítulo III	12
Do Funcionamento da Assembleia	12
Secção I	12
Das Sessões.....	12
Artigo 12.º.....	12
Local das sessões	12

Artigo 13.º.....	12
Sessões Ordinárias	12
Artigo 14.º.....	13
Sessões Extraordinárias	13
Artigo 15.º.....	13
Sessões Solenes	13
Artigo 16.º.....	13
Duração das sessões.....	13
Artigo 17.º.....	14
Requisitos das sessões	14
Artigo 18.º.....	14
Continuidade das sessões	14
Secção II	14
Da Convocatória e Ordem do Dia.....	14
Artigo 19.º.....	14
Convocatória.....	14
Artigo 20.º.....	14
Ordem do dia	14
Artigo 21.º.....	15
Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da câmara.....	15
Secção III	15
Organização dos Trabalhos na Assembleia.....	15
Artigo 22.º.....	15
Períodos das sessões	15
Artigo 23.º.....	15
Período de antes da ordem do dia	15
Artigo 24.º.....	16
Período da ordem do dia.....	16
Artigo 25.º.....	16
Período de intervenção do público.....	16
Secção IV	16
Da Participação de Outros Elementos.....	16
Artigo 26.º.....	16
Participação dos Deputados da câmara municipal	16
Artigo 27.º.....	16
Participação de eleitores.....	16
Secção V	17
Do Uso da Palavra.....	17

Artigo 28.º.....	17
Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia	17
Artigo 29.º.....	17
Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia	17
Artigo 30.º.....	17
Regras do uso da palavra pelos deputados da câmara municipal.....	17
Artigo 31.º.....	17
Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público	17
Artigo 32.º.....	18
Uso da palavra pelos deputados da assembleia	18
Artigo 33.º.....	18
Declarações de voto	18
Artigo 34.º.....	18
Invocação do regimento ou interpelação da mesa	18
Artigo 35.º.....	18
Pedidos de esclarecimento	18
Artigo 36.º.....	18
Requerimentos	18
Artigo 37.º.....	19
Ofensas à honra ou à consideração	19
Artigo 38.º.....	19
Interposição de recursos	19
Secção VI.....	19
Das Deliberações e Votações.....	19
Artigo 39.º.....	19
Maioria.....	19
Artigo 40.º.....	19
Voto	19
Artigo 41.º.....	19
Formas de votação	19
Artigo 42.º.....	19
Empate na votação.....	19
Secção VII.....	20
Das Faltas	20
Artigo 43.º.....	20
Verificação de faltas e processo justificativo	20
Artigo 44.º -	20
Transmissão online.....	20

Secção VIII	20
Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia	20
Artigo 44.º - A	20
Carácter público das sessões	20
Artigo 45.º	20
Actas	20
Artigo 46.º	21
Registo na acta do voto de vencido)	21
Artigo 47.º	21
Direito de Petição	21
Artigo 48.º	21
Publicidade das deliberações	21
Capítulo IV	21
<i>Das Comissões ou Grupos de Trabalho</i>	21
Artigo 49.º	21
Constituição	21
Artigo 50.º	22
Competências	22
Artigo 51.º	22
Composição	22
Artigo 52.º	22
Funcionamento	22
Capítulo V	22
<i>Dos Grupos Municipais</i>	22
Artigo 53.º	22
Constituição	22
Artigo 54.º	22
Organização	22
Capítulo VI	22
<i>Da Conferência De Representantes De Grupos Municipais.</i>	22
Artigo 55.º	22
Constituição	22
Artigo 56.º	23
Funcionamento	23
Capítulo VII	23
<i>Dos Direitos e Deveres dos Deputados da Assembleia</i>	23
Secção I	23
Do Mandato	23

Artigo 57.º.....	23
Duração, natureza e âmbito do mandato	23
Artigo 58.º.....	23
Poderes dos deputados da Assembleia.....	23
Artigo 59.º.....	24
Grupos Parlamentares Municipais	24
Artigo 60.º.....	24
Suspensão do mandato	24
Artigo 61.º.....	24
Ausência inferior a 30 dias	24
Artigo 62.º.....	25
Renúncia ao mandato	25
Artigo 63.º.....	25
Substituição do renunciante	25
Artigo 64.º.....	25
Artigo 65.º.....	25
Preenchimento de vagas.....	25
Perda de mandato	25
Secção II	25
Dos Deveres dos Deputados da Assembleia	25
Artigo 66.º.....	25
Deveres	25
Artigo 67.º.....	26
Direitos e regalias	26
Artigo 68.º.....	26
Responsabilidade Pessoal	26
Artigo 69.º.....	26
Impedimentos e suspeições.....	26
Secção III	27
Dos Direitos dos Deputados da Assembleia.....	27
Artigo 70.º.....	27
Direitos	27
Capítulo VIII	27
Do Apoio à Assembleia.....	27
Artigo 71.º.....	27
Apoio à assembleia municipal	27
Capítulo IX	27
Disposições Finais	27

Artigo 72.º	27
Interpretação e Integração de lacunas	27
Artigo 73.º	27
Entrada em vigor	27

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da Assembleia Municipal de Belmonte, em conformidade com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 1.ºA

Natureza

1.A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município, sendo constituída por 15 deputados eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos 5 Presidentes de Juntas de Freguesia.

2.A actividade dos deputados da Assembleia Municipal visa a defesa dos interesses do Município e a promoção do bem-estar da população, no cumprimento da Constituição da República Portuguesa e da legalidade democrática.

Artigo 2.º Competências de funcionamento da Assembleia Municipal

Compete à assembleia municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus deputados;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I da

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de Freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o Município a constituir as associações, nos termos da lei;
 - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
2. Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
 - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus deputados que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - l) Apreçar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.
 - o) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.
3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.
5. Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo Município;
 - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Capítulo II

Da Assembleia

Secção I

Instalação

Artigo 4º

Convocação para o acto de instalação dos órgãos

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
- 2 - A convocação é feita nos 5 dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no número 1 do artigo seguinte.
- 3 - Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista

vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos 5 (cinco) dias imediatamente seguintes ao termo do prazo referido.

Artigo 5º

Instalação

- 1 - O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, na falta ou impedimento daquele, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procederá à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado justificadamente ao ato de instalação, é feita na primeira reunião da Assembleia a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 6º

Primeira reunião

- 1 - Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.
- 2 - Enquanto não for aprovado novo regimento continua em vigor o anteriormente aprovado.

Secção II

Composição, Eleição e Competências da Mesa

Artigo 7.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos deputados da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os deputados presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à sessão.

Artigo 8.º

Eleição da Mesa

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus deputados ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos deputados da assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os deputados da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos deputados da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na sessão imediata.

Artigo 9.º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos deputados da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos deputados da assembleia municipal;
 - k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 10.º

Competência do Presidente da Assembleia

1. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da sessão;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos presidentes de junta de Freguesia e do presidente da Câmara Municipal às sessões da assembleia municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes deputados da

assembleia, para os efeitos legais;

- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

3. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos deputados da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

Artigo 11.º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das sessões;
- c) Proceder ao supervisionamento das actas antes de serem submetidas à Assembleia;
- d) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- e) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- f) Organizar as inscrições dos deputados da assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I

Das Sessões

Artigo 12.º

Local das sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no edifício dos Paços do Concelho.
2. As sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do presidente da assembleia, ouvidos os restantes deputados da mesa, ou de decisão maioritária dos deputados da Assembleia.
4. Os deputados da assembleia municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.
5. Filmagem e transmissão na internet *online* das sessões da Assembleia Municipal.

Artigo 13.º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. As sessões de Abril e de Novembro, destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de

orçamento.

3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 14.º

Sessões Extraordinárias

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus deputados;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, ou protocolo, ou através de correio electrónico, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5. O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.

6. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

7. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 15º

Sessões Solenes

1. A Assembleia Municipal poderá reunir extraordinariamente para celebrar efemérides ou acontecimentos relevantes.

2. A convocatória será da responsabilidade do Presidente da Assembleia Municipal, depois de ouvida a Conferência de Representantes de Grupos Municipais, excepto no caso da sessão solene comemorativa do 25 de Abril.

3. Poderão ainda ser convocadas sessões solenes a pedido do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação deste Órgão.

Artigo 16.º

Duração das sessões

1. Os órgãos deliberativos podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

2. As reuniões de Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 17.º

Requisitos das sessões

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus deputados, não podendo prolongar-se para além das 24 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a sessão sem efeito e designará outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.
3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos deputados, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão, por iniciativa da mesa ou de qualquer deputado da Assembleia Municipal.

Artigo 18.º

Continuidade das sessões

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Secção II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 19.º

Convocatória

1. Os deputados da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, ou através de correio electrónico, as quais devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os deputados da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, ou através de correio electrónico, as quais devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 20.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da câmara a que alude a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º deste regimento.
3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
4. A ordem do dia é entregue a todos os deputados com a antecedência de, pelo menos, três dias úteis sobre a data de início da sessão.
5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os deputados da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta,

desde o dia anterior à data indicada para a sessão.

Artigo 21.º

Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da câmara

1. Da informação escrita prestada pelo presidente da câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

- a) As atividades da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;
- b) Os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) A situação financeira do Município, devendo ser a informação enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
- e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
- f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
- g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada de toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.

3. Não deve ser remetida à assembleia municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

Secção III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 22.º

Períodos das sessões

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e dois períodos de “Intervenção do Público”.

2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.

Artigo 23.º

Período de antes da ordem do dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.

2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:

- a) Apreciação e votação das actas;
- b) Discussão de deliberação sobre votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar;
- c) Interpelações, mediante pergunta à câmara, sobre assuntos da respectiva administração e resposta dos seus membros;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Discussão e votação de recomendações e pareceres;
- f) Discussão e votação de moções e propostas;

- g) Tomadas de posição Política;
 - h) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - i) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 24.º

Período da ordem do dia

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada pelo menos por dois terços do número legal dos seus deputados, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto

Artigo 25.º

Período de intervenção do público

1. No início de cada sessão e após aprovação da acta da sessão anterior, haverá um primeiro período de intervenção do público. O segundo período ocorrerá depois de encerrada a ordem do dia e tomadas as deliberações, se existirem, durante as quais lhe são prestados os esclarecimentos solicitados.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. A Mesa fixa o tempo de intervenção aberto ao público, em função do número de inscrições.
4. As intervenções do público estão, igualmente, abrangidas pela limitação ao uso da palavra.

Secção IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 26.º

Participação dos membros da câmara municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia.

Artigo 27.º

Participação de eleitores

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V

Do Uso da Palavra

Artigo 28.º

Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 29.º

Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

1. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia”, o tempo global de cada intervenção não excederá a razão de dez minutos por cada membro e por cada assunto, cabendo a gestão do tempo a cada partido ou coligação.
2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de cinco minutos, por cada deputado ou assunto cabendo a gestão do tempo a cada partido ou coligação.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo deputado da assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de cinco minutos.
4. O presidente da Câmara Municipal dispõe de dez minutos para apresentar a informação constante das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º deste regimento.

Artigo 30.º

Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 31.º

Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos dos artigos 22.º e 25.º deste Regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.

3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.
4. A mesa ou qualquer deputado da assembleia ou da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 32.º

Uso da palavra pelos deputados da assembleia

A palavra é concedida aos deputados da assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 33.º

Declarações de voto

1. Cada deputado da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso dois minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da sessão.

Artigo 34.º

Invocação do regimento ou interpelação da mesa

1. O deputado da assembleia que pedir a palavra para invocar um regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os deputados da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 35.º

Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

Artigo 36.º

Requerimentos

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

Artigo 37.º

Ofensas à honra ou à consideração

1. Sempre que um deputado da assembleia ou grupo municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 38.º

Interposição de recursos

1. Qualquer deputado da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa, para o plenário da Assembleia Municipal.
2. O deputado da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

Secção VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 39.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos deputados da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, salvo exigência de maioria qualificada nos termos do regimento ou da Lei.

Artigo 40.º

Voto

1. A cada membro da assembleia corresponde um voto
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 41.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
2. Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
3. Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos deputados e aceite expressamente pela assembleia;
4. Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
5. O presidente vota em último lugar.

Artigo 42.º

Empate na votação

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se à votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII

Das Faltas

Artigo 43.º

Verificação de faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.
2. Será considerado faltoso o deputado da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão ou reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Artigo 44.º

Transmissões online

1. As reuniões da Assembleia Municipal podem ser filmadas e difundidas on-line pelos serviços do Município, que devem manter os respetivos registos visuais e, na medida do possível, disponibilizá-los no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

Secção VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 44.º - A

Caráter público das sessões

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 45.º

Actas

1. De cada sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os deputados presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As actas são elaboradas sob a responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, e postas à aprovação de todos os deputados no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas a, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos deputados presentes, sendo assinadas, após

aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

Artigo 46.º

Registo na acta do voto de vencido)

1. Os deputados da Assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 47.º

Direito de Petição

1. É garantido aos cidadãos recenseados no concelho o direito de petição à Assembleia Municipal sobre matérias do âmbito do município. É garantido o mesmo direito a associações e outras organizações legalmente constituídas, estabelecidas na área do município.
2. Considera-se petição o documento que, sob forma original, encimado pelo termo “PETIÇÃO”, seja subscrito por um ou mais eleitores do colégio eleitoral do município, devidamente identificados pelo nome, residência e cartão de cidadão, dirigido ao presidente da Assembleia Municipal, devidamente assinado pelos peticionantes e com a identificação completa do primeiro signatário.
3. Recebida a petição, a mesa da Assembleia procede ao seu exame para verificar se existem causas que determinem o seu indeferimento liminar.
4. Constatando-se a inexistência de motivo de indeferimento liminar, a mesa da Assembleia dá início à intrusão do processo, ouvindo os peticionantes, se entender conveniente, e solicitando à Camara as informações pertinentes e necessárias, após o que convoca a conferência de representantes dos grupos Municipais, para apreciação da petição e elaboração do correspondente relatório.
5. Com base no respectivo relatório, será sempre dada resposta aos peticionantes, na pessoa do primeiro signatário, e informação à Assembleia, podendo a matéria ser incluída, se possível, na “Ordem do Dia” da sessão ordinária que se seguir.
6. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 50 cidadãos residentes no concelho é obrigatoriamente inscrita na “Ordem do Dia” da sessão ordinária seguinte.
7. As petições que revistam a natureza de iniciativa regulamentar por parte de cidadãos ou de organismos representativos, da área do município, serão objecto de apreciação e deliberação pela conferência de representantes dos grupos Municipais, no quadro da legislação vigente.

Artigo 48.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 49.º

Constituição

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim

determinado.

2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer deputado da assembleia.

Artigo 50.º

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da câmara municipal.

Artigo 51.º

Composição

O número de deputados de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia.

Artigo 52.º

Funcionamento

1. Compete ao presidente da Assembleia convocar a primeira sessão.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V

Dos Grupos Municipais

Artigo 53.º

Constituição

1. Os deputados diretamente eleitos, bem como os presidentes de junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os deputados que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respectiva direção.
4. Os deputados que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 54.º

Organização

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

Capítulo VI

Da Conferência De Representantes De Grupos Municipais.

Artigo 55.º

Constituição

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do presidente da

assembleia municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.

2. O Presidente da Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem com competências exclusivas da assembleia.

3. Em situação de impedimento justificado de um Representante de Grupo Municipal, este, pode ser substituído por outro elemento da respetiva Direção de Grupo Municipal, por ele designado.

Artigo 56.º

Funcionamento

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo presidente da assembleia municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal, através de pedido formal, dirigido ao Presidente da Assembleia ou ao Secretário da Assembleia.

2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.

3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria absoluta dos deputados da assembleia municipal em efetividade de funções, na reunião ordinária ou extraordinária da assembleia municipal subsequente à reunião da conferência de representantes dos grupos municipais.

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres dos *Deputados da Assembleia*

Secção I

Do Mandato

Artigo 57.º

Duração, natureza e âmbito do mandato

1. Os deputados da Assembleia Municipal representam os munícipes residentes no Concelho.
2. Os deputados da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.
3. O mandato dos deputados da Assembleia Municipal inicia-se com o acto de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.
4. Os deputados da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato.
5. O mandato dos deputados da Assembleia Municipal é de quatro anos.

Artigo 58.º

Poderes dos deputados da Assembleia

Constituem poderes dos deputados da Assembleia, a exercer singular ou coletivamente, nos termos do regimento:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas, nos termos da lei;
- c) Requerer à Câmara Municipal e a outros serviços/entidades municipais, por intermédio da Mesa da Assembleia, quaisquer esclarecimentos, documentos para consulta e todos os elementos informativos que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- d) Apresentar requerimentos ao Presidente da Assembleia Municipal durante os períodos de não funcionamento da mesma;

- e) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- f) Apresentar reclamações, protestos e contraprotestos nos termos do regimento;
- g) Propor alterações ao Regimento;
- h) Apresentar assuntos a incluir na ordem do dia, nos termos da lei;
- i) Ser titular de Cartão de Identificação;
- j) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
- k) Beneficiar da proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- l) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
- m) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais

Artigo 59.º

Grupos Parlamentares Municipais

1. Os deputados eleitos, bem como os presidentes de junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos parlamentares municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição de cada grupo parlamentar municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal assinada pelos deputados que o compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção.
3. Cada grupo parlamentar municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na sua composição ou direcção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 60.º

Suspensão do mandato

1. Os deputados da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na sessão imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os deputados da assembleia são substituídos nos termos do artigo 58.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 56.º, deste regimento.

Artigo 61.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os deputados da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. O deputado ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 58.º deste

regimento.

Artigo 62.º

Renúncia ao mandato

1. Os deputados da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao acto de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 63.º

Substituição do renunciante

1. O deputado substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão ou reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou sessão da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 64.º

Perda de mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado no artigo nº8 da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 65.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos Deveres dos Deputados da Assembleia

Artigo 66.º

Deveres

1. Constituem, designadamente, deveres dos deputados da assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus deputados;

- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
 - f) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, das leis, do regimento e dos regulamentos.
2. Os deputados da Assembleia devem, ainda, manter contacto estreito com todos os órgãos autárquicos democraticamente eleitos, com os cidadãos e as entidades colectivas do Concelho.
3. É também dever dos deputados da Assembleia Municipal a apresentação de justificação de falta a qualquer sessão ou reunião, bem como manter actualizada a informação relevante sobre a sua situação, nos termos legais.

Artigo 67.º

Direitos e regalias

1. São direitos dos deputados da Assembleia Municipal:
- a) O reembolso das despesas realizadas e das receitas comprovadamente deixadas de auferir em virtude das funções exercidas na Assembleia;
 - b) Os deputados da Assembleia Municipal são dispensados da comparência ao emprego ou serviço se as sessões se realizarem em horários incompatíveis com os daqueles;
2. Os deputados da Assembleia Municipal têm direito a ser informados da decisão relativamente à justificação de falta, considerando-se justificada caso ao interessado não seja comunicada outra decisão no prazo de dez dias a contar da apresentação da referida justificação.

Artigo 68.º

Responsabilidade Pessoal

Os deputados da Assembleia respondem civilmente perante terceiros pela prática de actos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

Artigo 69.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto no artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os deputados da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante do artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os deputados do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Secção III

Dos Direitos dos Deputados da Assembleia

Artigo 70.º

Direitos

1. Os deputados da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos deputados da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

Capítulo VIII

Do Apoio à Assembleia

Artigo 71.º

Apoio à assembleia municipal

1. Sob orientação do presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela mesa e a afectar pela Câmara Municipal, sendo tida em consideração as necessidades da Assembleia, bem como o exercício das suas competências.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela câmara municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custos e subsídios de transporte dos deputados da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 72.º

Interpretação e Integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.